

# Manual de autorização da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor



Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
Direcção dos Serviços de Turismo

# Índice

<b>Introdução</b> -----	<b>2</b>
<b>Fluxograma de autorização da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor</b> -----	<b>3</b>
<b>I – Requisitos</b> -----	<b>4</b>
<b>II – Escolha do local</b> -----	<b>4</b>
<b>III – Documentos de instrução do pedido</b> -----	<b>4</b>
1. <i>Autorização para o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor</i> -----	<i>4</i>
2. <i>Instalação de sucursal</i> -----	<i>5</i>
3. <i>Mudança de localização da sede/sucursal</i> -----	<i>6</i>
<b>IV – Vistoria</b> -----	<b>6</b>
<b>V - Legislação Aplicável</b> -----	<b>6</b>

## Introdução

O exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor depende de autorização a conceder por despacho do Chefe do Executivo, mediante parecer da Direcção dos Serviços de Turismo (DST) e do Conselho Superior de Viação (CSV) e é regulado pela respectiva legislação em vigor. Com o objectivo de proporcionar uma melhor compreensão aos requerentes os requisitos legais exigidos, foi desenvolvido pela DST, o “Manual de autorização da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor”. Este Manual é composto por cinco secções: I – Requisitos, II – Escolha do local, III – Documentos de instrução do pedido, IV – Vistoria e V – Legislação aplicável. Encontra-se apenso ao Manual o rol da legislação relacionada para os interessados poderem conhecer o procedimento e os requisitos formais com mais profundidade. Para sugestões ou esclarecimento de dúvidas sobre este Manual, poderá contactar a DST através de telefone, fax, correspondência, correio electrónico ou, então dirigir-se às instalações da DST.

Balcão de atendimento da DST: Alameda Dr. Carlos d’Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício “Hot Line”, 18.º andar, Macau.

Horário de atendimento: 2.ª feira a 5.ª feira, 09:00 - 13:00 e 14:30 - 17:45  
6.ª feira, 09:00 - 13:00 e 14:30 - 17:30

Correio electrónico: [dl@macaotourism.gov.mo](mailto:dl@macaotourism.gov.mo)

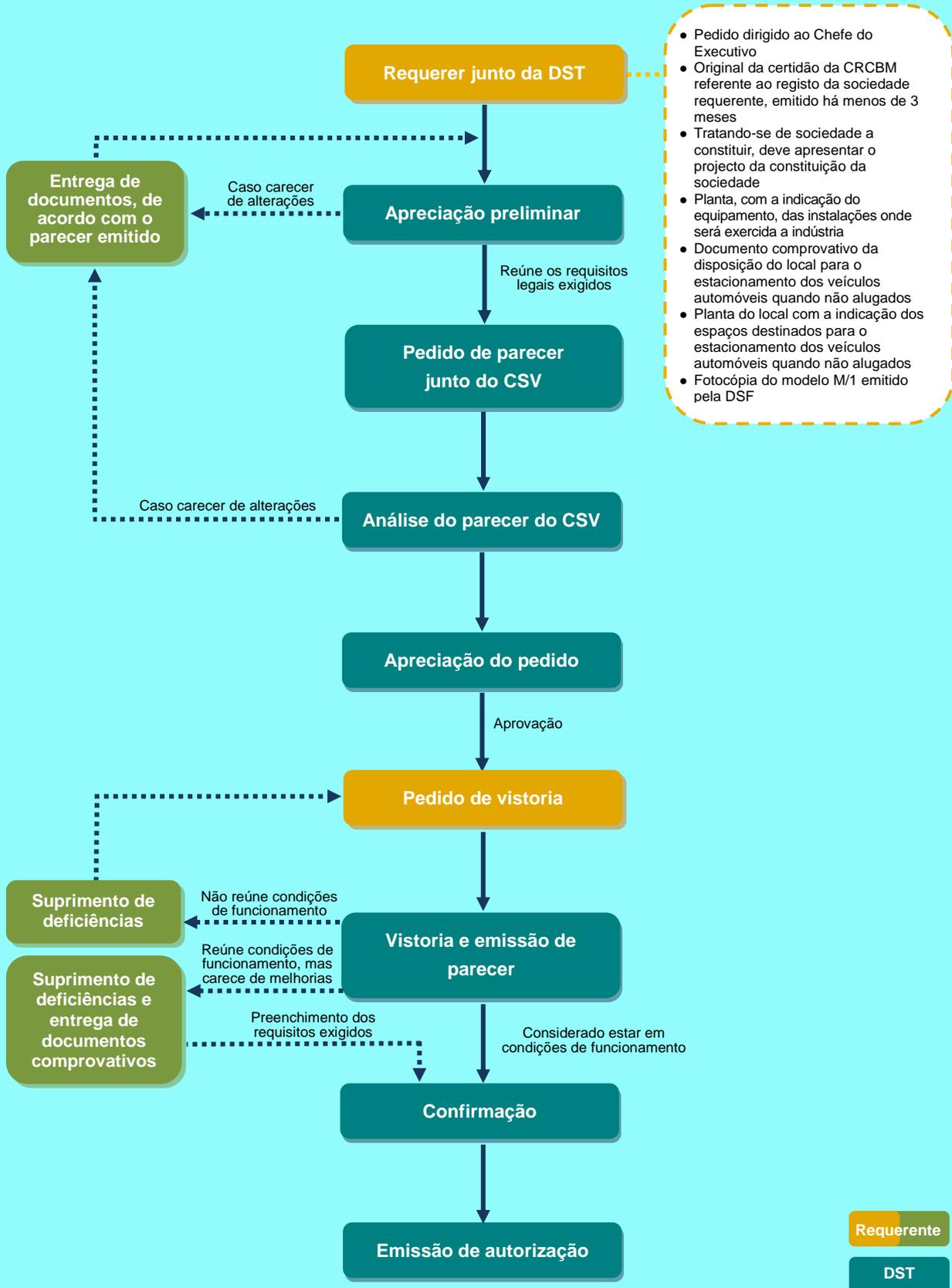
Telefone: (853) 2831 5566

Fax: (853) 2833 0518

Chama-se aqui a atenção dos requerentes que este Manual tem como objectivo propiciar aos requerentes uma descrição sumária das disposições legais exigidas, facilitando o seu cumprimento. No caso de conflito, prevalecem sempre as disposições legais aplicáveis.

Este Manual será actualizado ocasionalmente e a versão actualizada pode ser descarregada na Página Electrónica da Indústria Turística de Macau (<http://industry.macaotourism.gov.mo>).

# Fluxograma de autorização da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor



## **I – Requisitos**

A autorização para o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor só é concedida, de acordo com a legislação em vigor, a empresas que proponham explorar na RAEM o número mínimo de veículos fixados, abrangendo:

- veículos ligeiros de passageiros (mínimo de vinte e cinco veículos); ou
- motociclos (mínimo de doze veículos); ou
- veículos ligeiros de características especiais aprovadas para o efeito (apenas poderá ter lugar nos casos que a indústria tenha conjuntamente por objecto a exploração de veículos ligeiros de passageiros e de motociclos).

O exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor requer a constituição da sociedade, com sede na RAEM e o capital social mínimo exigido é de 100 000,00 patacas.

## **II – Escolha do local**

As sedes e as sucursais das empresas que exploram a indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor terão sempre instalações independentes, nas quais exercerão as actividades que lhes são próprias.

## **III – Documentos de instrução do pedido**

1. Autorização para o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor
  - 1.1. Pedido dirigido ao Chefe do Executivo: O pedido deve constar a identificação da sociedade requerente, (tratando-se de sociedade a constituir, a identificação dos que actuam em seu nome, propondo-se constituí-la, bem como a indicação do lugar onde terá a sede), a denominação e a localização da futura indústria, as classes e tipos de veículos cuja exploração é requerida, bem como o respectivo número e a forma da entrega e da devolução dos veículos automóveis;
  - 1.2. O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente, conforme a assinatura constante no documento de identificação, acompanhado da fotocópia do respectivo documento de identificação (frente e verso na mesma página) e com o carimbo da sociedade apostado no pedido;

- 1.3. Tratando-se de sociedade a constituir, o pedido deve ser assinado pela pessoa que irá ser representante da futura sociedade ou pelo seu promotor, conforme a assinatura constante no documento de identificação, acompanhado da fotocópia do respectivo documento de identificação (frente e verso na mesma página) e com o carimbo da futura sociedade apostado no pedido;
- 1.4. Se o pedido for feito por pessoa a nomear pela sociedade requerente mediante procuração, deve ser apresentado o original ou fotocópia autenticada da procuração com a assinatura notarialmente reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página);
- 1.5. Original da certidão da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis referente ao registo da sociedade requerente, emitida há menos de 3 meses; tratando-se de sociedade a constituir, deve apresentar o projecto da constituição da sociedade;
- 1.6. A planta, com a indicação do equipamento, das instalações onde será exercida a indústria;
- 1.7. Documento comprovativo da disposição do local para o estacionamento dos veículos automóveis quando não alugados;
- 1.8. Planta do local com a indicação dos espaços destinados para o estacionamento dos veículos automóveis quando não alugados;
- 1.9. Fotocópia do modelo M/1 emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças.

## 2. Instalação de sucursal

- 2.1. Pedido dirigido ao Director da DST: O pedido deve constar a identificação da sociedade requerente e o local onde é requerida a instalação da sucursal;
- 2.2. O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente, conforme a assinatura constante no documento de identificação, acompanhado da fotocópia do respectivo documento de identificação (frente e verso na mesma página) e com o carimbo da sociedade apostado no pedido;
- 2.3. Se o pedido for feito por pessoa a nomear pela sociedade requerente mediante procuração, deve ser apresentado o original ou fotocópia autenticada da procuração com a assinatura notarialmente reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página);

- 2.4. Original da certidão da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis referente ao registo da sociedade requerente, emitida há menos de 3 meses, com o registo do aumento de capital social de 100 000,00 patacas por cada sucursal;
  - 2.5. A planta, com a indicação do equipamento, das instalações da requerida sucursal onde será exercida a indústria.
3. Mudança de localização da sede/sucursal
- 3.1. Pedido dirigido ao Director da DST: O pedido deve constar a identificação da sociedade requerente e a localização requerida para a mudança da sede/sucursal;
  - 3.2. O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente, conforme a assinatura constante no documento de identificação, acompanhado da fotocópia do respectivo documento de identificação (frente e verso na mesma página) e com o carimbo da sociedade aposto no pedido;
  - 3.3. Se o pedido for feito por pessoa a nomear pela sociedade requerente mediante procuração, deve ser apresentado o original ou fotocópia autenticada da procuração com a assinatura notarialmente reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página);
  - 3.4. A planta, com a indicação do equipamento, das instalações requeridas para a mudança da sede/sucursal.

#### **IV – Vistoria**

A sede e/ou a sucursal da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor só pode entrar em funcionamento, após a aprovação das instalações na vistoria a realizar pela DST. O requerente após a recepção da notificação do pedido autorizado, deve requerer a vistoria às instalações da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor, no prazo de 6 meses.

#### **V - Legislação Aplicável**

Decreto-Lei n.º 52/84/M, de 16 de Junho – Diploma que regula o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor.